

PORTARIA Nº 3.665/2023

**O que sua empresa precisa saber
para operar aos feriados a partir de
março de 2026**

Sua empresa poderá enfrentar riscos ao funcionar em feriados sem a devida adequação à nova norma, sujeitando-se a multas, ações trabalhistas e à atuação do MPT.

- ◆ Desde novembro de 2021 a Portaria 671/2021 autorizava, de modo permanente, o trabalho aos feriados para atividades profissionais do comércio em geral.
- ◆ Entretanto, com a vigência da Portaria 3.665/2023, a partir de 01/03/2026 a autorização para a atuação de alguns comerciantes sofrerá significantes alterações.
- ◆ A portaria 3.665/2023 determinou que, para a permissão do trabalho aos feriados em algumas atividades do comércio, além da observância à legislação municipal também será obrigatória a autorização por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, revogando a autorização permanente anteriormente prevista.

Serão as atividades comerciais impactadas:

- Mercados, supermercados e hipermercados cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos;
- Comércio varejista de peixes, carnes frescas e caça;
- Comércio varejista de frutas, verduras, aves e ovos;
- Farmácias e drogarias, inclusive as que realizam manipulação de receituário;
- Comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais;
- Comércio instalado em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- Comércio varejista não essencial, conforme enquadramento sindical e atividade preponderante;
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares.

O descumprimento dessa nova regra poderá gerar:

Multas e exigência de regularização

através de autuações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ações individuais

pedidos de pagamento em dobro dos feriados pelos empregados e reflexos, além de multas normativas e danos morais.

Ação Civil Pública

pedido de indenização por danos morais coletivos (alta quantia).

Fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho

instauração de Inquérito Civil e firmação de TAC.

Mas como a empresa pode se precaver?

- Mantenha um bom relacionamento com o Sindicato da Categoria.
- Procure uma assessoria jurídica trabalhista especializada, como a do Bismarchi | Pires, para negociar diretamente com o Sindicato, trazendo maior segurança jurídica ao seu comércio.
- Respeite a legislação e a convenção ou acordo coletivo vigentes.

Atenção:

O trabalho aos domingos no setor do comércio continua autorizado por norma legal, nos termos da legislação específica, não havendo qualquer alteração em razão da Portaria 3.665/2023.

Se sua empresa atua aos feriados, fale com nossa equipe antes de sofrer autuações, multas ou ações trabalhistas.

DÚVIDAS FREQUENTES

O que muda com a Portaria nº 3.665/2023?

Para alguns setores do comércio, o trabalho aos feriados somente poderá ocorrer mediante negociação coletiva entre sindicatos e empregadores.

Minha empresa precisa negociar com o sindicato para trabalhar aos feriados?

Caso sua empresa se enquadre das atividades de comércio listadas acima, sim! Ela precisará negociar diretamente com o sindicato.

E se não houver acordo coletivo aprovado?

Sem acordo coletivo, o funcionamento em feriados não é recomendado. Mesmo com pagamento em dobro e folga, permanecem os riscos de autuação e passivo trabalhista.

Então eu posso ser multado?

Sim, há chance concreta de a empresa sofrer autuação por Auditor-Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, caso adote práticas que dependam de negociação coletiva sem a devida previsão em ACT ou CCT.

E qual o valor da multa?

Em relação ao valor da multa, não existe dispositivo legal ou regulamentar que fixe uma quantia exata para o descumprimento da regra de negociação coletiva.

O que a norma exige é a existência de instrumento coletivo ou autorização administrativa para o trabalho aos feriados — sem isso, a prática é considerada irregular.

Nessas hipóteses, podem ser aplicadas multas administrativas graduadas, conforme o número de empregados atingidos e a gravidade da infração, não sendo possível estipular valores mínimos ou máximos por ausência de previsão legal específica.

Para trabalhar aos domingos também preciso negociar com o sindicato?

Não! A Portaria 3.665/2023 não faz qualquer menção ao trabalho aos domingos mas, apenas, aos feriados.

O trabalho aos domingos permanece autorizado e em conformidade com a Lei 10.101/2000, em seu art. 6º, desde que respeitada a legislação municipal.

O empregado pode se recusar a trabalhar aos feriados?

Sem acordo coletivo autorizando o trabalho, o empregado pode se recusar a laborar aos feriados, sem que isso configure falta ou insubordinação.

Posso resolver isso com acordo individual ou banco de horas?

Não. A legislação exige negociação coletiva. Acordos individuais ou banco de horas não substituem a autorização sindical.

Empresas pequenas também precisam cumprir essa regra?

Sim. A exigência não depende do porte da empresa, mas da atividade exercida e da utilização de empregados aos feriados.

A portaria vale para todas as cidades onde minha empresa atua?

Sim, porém sua empresa também deve respeitar as leis municipais sobre funcionamento do comércio aos feriados, que podem variar.

Caso a legislação municipal autorize o funcionamento aos feriados, posso deixar de negociar com o sindicato?

Não! A autorização na legislação municipal não substituiu a necessidade de negociação coletiva. Ou seja, é preciso cumprir os dois requisitos normativos ao mesmo tempo.

Isso porque a legislação municipal autorizará o funcionamento dos estabelecimentos em tais dias, de modo que a Portaria regulamenta a utilização de mão-de-obra!

Quais setores não precisarão dessa negociação coletiva?

Serviços essenciais: restaurantes, bares, postos de combustíveis, hotéis, padarias e feiras livres, via de regra continuam autorizados a funcionar sem necessidade de negociação coletiva.

A portaria altera o controle de ponto eletrônico?

Não. As regras sobre sistemas de controle de ponto eletrônico continuam as mesmas, regidas pela Portaria nº 671/2021.

Como posso me preparar para cumprir a nova portaria?

É fundamental revisar contratos, estabelecer diálogo com sindicatos, planejar negociações coletivas e adaptar processos internos para garantir conformidade legal e minimizar custos.

Quais riscos minha empresa corre se não cumprir a Portaria?

O funcionamento dos comércios listados sem a devida negociação coletiva poderá resultar em fiscalização do Ministério Público do Trabalho, autuações do Ministério do Trabalho e Emprego e risco de passivos milionários na Justiça do Trabalho.

Como o BISMARCHI | PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS pode ajudar sua empresa?

Nossa equipe está preparada para orientar sua empresa em todas as etapas: análise dos impactos, planejamento estratégico para negociações sindicais, revisão de contratos de trabalho e apoio na gestão jurídica trabalhista para garantir segurança e compliance.